

HOMOLOGADO
17 de Julho de 2009
O Presidente do Conselho Directivo
(Paulo Parente)

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Regulamento de inscrição de Estudantes em tempo parcial

Artigo 1.º

A Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) faculta a inscrição e a frequência em regime a tempo parcial, nas condições referidas nos números seguintes, aos estudantes dos cursos de 1.º e 2.º ciclos e dos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem, em funcionamento na escola.

Artigo 2.º

No regime a tempo parcial, o estudante não pode inscrever-se, no ano lectivo, a um total de unidades curriculares que perfaça mais de 35 ECTS.

Artigo 3.º

- A indicação da opção pelo regime de tempo parcial deverá ser feita no acto de matrícula/inscrição no curso, no início do ano lectivo.
- 2. A mudança do regime a tempo inteiro para o regime a tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no acto de inscrição no ano lectivo, não sendo possível alterá-la no decurso desse mesmo ano lectivo.

Artigo 4.º

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, quando aplicável, cada inscrição do estudante em regime de tempo parcial é contabilizada como 0,5.

Artigo 5.º

Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a épocas de exame ou a melhoria de classificações, entre outras, os limites aplicáveis ao estudante em tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes em regime de tempo inteiro, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 6.º

A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial tem os seguintes

valores:

a) Nos cursos de 1.º ciclo, é igual à propina mínima definida por lei;

b) Nos cursos de 2.º ciclo e cursos de pós-licenciaturas de especialização em enfermagem

é igual a 60% da propina devida pelo estudante em regime a tempo inteiro.

Artigo 7.º

O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela

ESEP tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 8.º

O valor devido pelo seguro escolar dos estudantes em regime a tempo parcial é igual ao

dos estudantes a tempo inteiro.

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

O Presidente do Conselho Científico

(Abel Avelino de Paiva e Silva)

Any Damy